

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA**

Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 402 - Bairro Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, CEP 40243-620

Contato: - www.creaba.org.br

CONTRATO Nº 16/2024

Processo: 05.000538/2024-50

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações) - Inexigibilidade

Assunto: inexigibilidade - Projeto Executivo da SOEA

Interessado: Larita Leal Santos Nunes, João Bosco Cavalcanti Ramalho, Coordenação de Licitações e Contratos

Unidade Gestora:

TERMO DE CONTRATO Nº **16/2024** QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA
- CREA-BA E A **FERREIRA PINTO
ENGENHARIA LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA – CREA-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.233.026/0001-57, sediado na Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, nº 402, Bairro: Engenho Velho de Brotas, CEP: 40.243-620, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, o Eng. Agrim. **JOSEVAL COSTA CARQUEIJA**, e a empresa **FERREIRA PINTO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.957.371/0001-36, sediada Av. Santos Dumont, nº 1883, 2º andar, sala 224, Centro, Lauro de Freitas, CEP: 42.702-400, E-mail: logisticafpengenharia@gmail.com, telefone: (71) 99414-0127, neste ato representada por **JAADISON SANTANA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 05.000538/2024-50 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de consultoria especializada para a Elaboração do Projeto Executivo para a 79ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia (SOEA), a realizar-se de 7 a 10 de outubro de 2024 em Salvador/BA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

- 1.2.2. A Autorização de Contratação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura deste, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Projeto Executivo – Consiste na elaboração de escopo do projeto executivo e cenográfico, contemplando inclusive o caderno técnico de comunicação visual, nos moldes determinados pela NBR 13.532/1995, de edificações efêmeras para a instalação da Semana Oficial da Engenharia e Agronomia (SOEA).

O Escopo do Projeto executivo deve considerar que o evento será composto por várias edificações provisórias, no formato de feira, distribuídas no Centro de Convenções de Salvador, composto pelas áreas e etapas a seguir descritas:

1ª Etapa — Levantamento e Briefing – Consiste em realizar reunião com o Contratante em reunião de *briefing* para definição das diretrizes do projeto, levantamento/apresentação das necessidades a serem passadas aos profissionais. A partir daí será entregue o projeto básico, documento desenvolvido previamente para as referidas instalações, que servirá como base para orientação e elaboração do projeto executivo e cenográfico. A reunião deverá ser realizada até (05) cinco dias após a contratação.

Os documentos mínimos a serem trabalhados e apresentados pela Contratada são os seguintes:

- Levantamento geral das necessidades para a elaboração do projeto executivo;
- Análise física e condicionantes gerais do local (fluxos e atividades);
- Estudo de normas, restrições;
- Adaptações dos projetos existentes, caso necessário;
- Programa de necessidades detalhado (referências conceituais);

Documentos a serem trabalhados pela Contratada:

- Projeto básico existente, para elaboração do projeto executivo;
- Planta baixa de setorização e fluxos.

O prazo concedido pelo contratante para a execução desta etapa será de 10 (dez) dias, após a assinatura do instrumento contratual.

2ª etapa - Estudo preliminar – Consiste na elaboração e apresentação dos estudos preliminares, com a apresentação e inclusão de Planta Baixa do *layout* geral do evento. Essa apresentação deverá ser feita em papel impresso na escala mínima de 1/100.

- Planta Baixa - Elaboração de Planta Baixa de Setorização e Fluxograma, contendo os Acessos principais da SOEA (entradas e saídas) e os fluxos de distribuição dos espaços e deslocamentos internos da feira. Esta apresentação deverá ser feita em papel impresso na escala mínima de 1/100.
- Desenvolvimento do projeto (Escala: 1/100) composto de Plantas Baixas, Cortes e Detalhes específicos (caso imprescindíveis para entendimento das ideias propostas), nos moldes determinados pela NBR 15.532/1995 e outras normas da ABNT relacionadas a projetos de arquitetura. Juntamente com os projetos deverão constar imagens em 3D que ajudem visualmente a obtenção de melhor compreensão do anteprojeto proposto (mínimo de 25 imagens “renderizadas”).

3.2. Elementos Estruturantes – Consiste na observância dos elementos – mínimos - estruturantes elencados abaixo e outros também constantes no projeto básico, que se façam necessário para o pleno desenvolvimento e elaboração completa do projeto executivo. São eles:

- 1 Ilha Inovação (100 lugares, fones de ouvido);
 - 1 Arena 1 (500 lugares, fones de ouvido);
 - 1 Arena 2 (200 lugares, fones de ouvido);
 - 4 Auditórios (200 lugares);
 - 2 Auditórios (300 lugares);
 - 7 salas de reunião (5 em auditório – 100 lugares, e 2 em U – 20 lugares).

ExpoSoea:

- 1 Estande Confea/Crea-BA;
- 1 Estande Mútua;
- 28 estandes padrão (Ex.: Creas, Cden, Crea-JR);
- 10 Estandes parceiros/patrocinadores;
- 16 Estações Startups;
- 1 Palco (apresentações culturais)

Áreas:

- Credenciamento;
- Entrega de materiais;
- Check-in;
- Maleiro;
- Achados e perdidos;
- Sala de imprensa (20 pessoas);
- Sala TV Confea;
- Sala dos Palestrantes;
- Área VIP: Gabinetes Presidente do Confea/Crea-BA/Mútua/Ex-presidentes Confea/Conselheiros federais;
- Secretaria do Confea (20 pessoas);
- Secretaria do Crea-BA (20 pessoas).

3.3. Documentos finais a serem entregues pela Contratada:

3.3.1. Projeto Arquitetônico – De forma geral o projeto executivo deverá contemplar as seguintes peças técnicas:

- Estudo - Indicações construtivas e infra-estrutura de serviços;
- Projeto arquitetônico - Plantas Baixas.
- E mais as seguintes peças técnicas executivas:
- Cortes Longitudinais, Transversais e Fachadas;
- Planta de Teto Refletido;
- Caderno de detalhes Cíveis;
- Caderno de Detalhes de Iluminação;
- Planta de construções;
- Planta esquemática com indicação de pontos elétricos,
- Planta de forro e iluminação e/ou Teto refletido;
- Planta de piso;
- Elaboração e especificação de paginação de pisos e revestimentos;
- Planta de detalhes civis / arquitetônicos;
- Planta com indicação de pontos hidráulicos, com especificações de louças e metais sanitários, quando for o caso;
- Outras elevações.

3.3.1.1. Projeto Arquitetônico Construtivo – De forma específica o projeto executivo deverá, no mínimo, contemplar as seguintes peças técnicas:

Plantas Baixas

Geral; Mobiliada; Construtiva; de Cobertura Construtiva; Esquemática das Tipologias dos Estandes; de forro; esquemática posição grupos de estações; de carpetes; telões de Led; Paisagismo; Totens; dentre outras que se façam necessárias para o entendimento completo do projeto executivo.

Vistas (todas - laterais, frontais, construtivas e descritivas e outras correlatas);

Planta de Detalhes

- Comunicação;
- Logotipos;
- Painéis;
- Símbolos, letreiros;
- Esquema Isométrico (isometrias das estruturas);
- Localização dos itens e espaços;
- Mapa elétrico e iluminação;
- Mapa de comunicação visual;
- Modulação, iluminação e comunicação visual;
- Esquema Isométrico;

Cortes;

- Vistas com Cortes;
- Mapa de cores;
- Modulação, iluminação de Painéis;
- Mapa elétrico;
- Móveis;
- Lista de Mobiliários;
- Símbolos, letreiros;
- Mapas regionais dos Creas;
- Sinalizações aéreas direcionais;
- Quantitativos;
- Elaboração de memorial descritivo dos elementos propostos para as edificações e dos componentes construtivos;
- Elaboração de Planilha de Materiais com estimativa de preços atualizados para a montagem do evento.

3.3.2. Projeto Elétrico e de Iluminação – De forma geral o projeto executivo elétrico deverá contemplar as seguintes peças técnicas:

- Estudo - Indicações elétricas e infra-estrutura de serviços;

- Projeto elétrico executivo - Plantas Baixas de pontos elétricos. E mais, quando pertinentes;
- Projeto elétrico executivo – Paginação de pontos de iluminação;
- Projeto elétrico executivo – Paginação de forro e iluminação;
- Projeto elétrico executivo – Distribuição dos circuitos de iluminação;
- Projeto elétrico executivo – Distribuição dos circuitos de energia;
- Projeto elétrico executivo – Diagrama unifilar, cortes e detalhes;
- Projeto elétrico executivo – Quadro de cargas;
- Projeto elétrico executivo – Detalhes de fixação;
- Projeto elétrico executivo - Caderno de detalhes civis – se necessário;
- Projeto elétrico executivo - Caderno de detalhes de iluminação – se necessário;
- Memoriais Descritivos;
- Outros detalhes.

3.3.2.1. Projeto Elétrico e Construtivo de Iluminação Cenográfica – De forma específica o projeto executivo deverá, no mínimo, contemplar as seguintes peças técnicas:

Plantas Baixas

Geral construtiva; de iluminação interna do teto da Cobertura; esquemático elétrico e de iluminação dos Estandes; esquemático elétrico e de iluminação do forro; esquemática de alimentação para os telões de Led, Totens e outros equipamentos que se façam necessários para o funcionamento completo do projeto executivo.

Vistas (todas - laterais, frontais, construtivas e descritivas e outras correlatas);

Planta de Cortes e Detalhes

- Vistas com Cortes:
- De iluminação conforme os projetos de Comunicação Visual;
- De alimentação para os Logotipos, Painéis; Símbolos, letreiros;
- Esquema Isométrico elétrico para iluminação (isometrias das estruturas);
- Mapa elétrico e iluminação;
- Modulação, iluminação de todos elementos necessários para a comunicação visual;
- Da sinalizações aéreas direcionais;
- Quantitativos;
- Elaboração de memorial descritivo dos elementos propostos para as edificações e dos componentes construtivos;
- Elaboração de Planilha de Materiais com estimativa de preços atualizados para a montagem do evento.

3.3.3. Projeto de Comunicação Visual – O projeto executivo de comunicação visual consiste na entrega de conjunto de peças técnicas executivas, as quais devem contemplar o caderno técnico de comunicação visual necessário para a execução plena da comunicação visual do referido evento, considerando a entrega do escopo mínimo listado abaixo:

3.3.3.1. Cadernos Técnicos - Comunicação Visual – Consiste na entrega das peças técnicas discriminadas a seguir.

Planta Baixa

Geral e dos diversos espaços do Centro de Convenções, contemplando todos os pavimentos. As plantas devem apresentar a:

Localização geral e individualizando cada espaço;

Mapa de comunicação visual;

Cortes e Detalhes

Vistas com Cortes contendo:

- Simbologias e logotipos em caixa alta;
- Esquema Isométrico;
- Totens de localização;
- Área de credenciamento;
- Pórticos;
- Engrenagens;
- Vistas construtivas;
- Tipologia Estandes;

- Mapa de cores;
- Modulação, iluminação de Painéis;
- Mapa elétrico;
- Móveis;
- Símbolos, letreiros;
- Mapas regionais dos Creas;
- Sinalizações aéreas direcionais;
- E outros espaços eventualmente contidos no projeto básico e não listados aqui;

3.4. - Quantitativos;

- Elaboração de memorial descritivo dos elementos propostos para as edificações e dos componentes construtivos;
- Elaboração de Planilha de Materiais com estimativa de preços atualizados para a montagem do evento.

3.5. **Formato de Entrega dos Projetos** - Os projetos poderão ser requisitados nos diversos formatos (de A0 até A4). A referência para cada unidade de formato será a seguinte:

1. O escopo do Projeto Arquitetônico plotado em papel sulfite (em 02 cópias por prancha - dobradas);
2. Arquivos em meio digital salvos em *pen drive* (extensões DWG, DOC e XLS);
3. Memorial descritivo e a Planilha de Materiais com estimativa de preços.

3.6. **Responsabilidade Técnica do Projeto** - Deverá ser fornecida pelo autor do anteprojeto uma RRT ou ART referente aos serviços contratados, boleto bancário do pagamento do documento de responsabilidade técnica do autor do projeto.

3.7. **Anexos:** Em anexo, documentos importantes que seguem como balizadores para o trabalho a ser realizado.

a) Projeto Básico e Cenográfico - Projeto Básico e Cenográfico da 79.ª SOEA a ser realizada em Salvador/BA, em outubro/2023, no Centro de Convenções de Salvador;

b) Cadernos Técnicos – Para ser utilizado como modelo do trabalho realizado e entregue como Cadernos Técnicos para a realização da 78.ª SOEA em 2023, realizada em Gramado/RS, em agosto/2023;

c) Plantas Baixas – Plantas baixas a serem utilizadas como modelo do trabalho realizado e entregue na 78.ª SOEA em 2023, realizada em Gramado/RS, em agosto/2023;

d) Proposta - Proposta Técnica Comercial do Centro de Convenções de Salvador com as características básicas do equipamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Todos os serviços serão executados de acordo com a legislação, códigos, normas, especificações brasileiras pertinentes, sendo a Contratada responsável pela pesquisa das mesmas, devendo ser utilizadas as edições mais recentes.

4.2. A contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento de materiais, equipamentos de uso pessoal, mão-de-obra especializada.

4.3. Durante a realização dos serviços, a contratada deverá, com base na sua experiência, suprir falhas que venham a prejudicar a perfeita elaboração dos projetos aqui propostos.

4.4. Os serviços presentes nesta especificação técnica são estimados, podendo a fiscalização requerer algum detalhamento específico pertinente ao projeto executivo, não importando em qualquer pleito futuro nesse sentido.

4.5. **Forma de Pagamento** - A Proposta de preços a ser ofertada deverá ser feita considerando o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos serviços após (05) cinco dias úteis da assinatura do instrumento contratual. E o restante, no mesmo prazo, após a validação dos projetos executivos pela fiscalização e pela Comissão da CONSOEA.

4.6. **Visita Técnica:** Consistirá em visita à unidade objeto da ampliação, **não obrigatória**, conforme avaliação da empresa licitante, para elaboração de programa das demandas, conhecimento do local e demais informações correlatas, no que couber.

4.7. Documentação Técnica: O **Órgão Contratante** fornecerá o projeto básico indicado no item 3.6.1, alíneas a, b e c e demais documentos que possam servir de base para a elaboração dos projetos executivos aqui descritos. Os documentos serão apresentados em Pdf e também em extensão dwg. Ambas em versão 2000, ou mais atualizada conforme compatível com o sistema "windows". O formato será aquele que melhor se ajuste a necessidade e disponibilidade do órgão contratante.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O valor da contratação é no importe de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. **Prazo, Local e Condições de Entrega/Execução** - Prazo de Execução dos Serviços: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser renovado para mais 30 (trinta) dias corridos, conforme ajustes com a fiscalização e necessidade de operacionalização do trabalho em si.

6.2. Local de Entrega/Execução: Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, 402, Eng. Velho de Brotas, CEP 40243-620, Salvador-BA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. A cada prorrogação do contrato (sem repactuação ou revisão), o valor praticado no contrato original (ou no último termo aditivo, se for o caso) poderá ser reajustado pelo índice do **INCC** acumulado no período de sua vigência, ou por outro fator de atualização que vier a substituí-lo.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. **Da Sustentabilidade**

8.1.1. Os trabalhos devem ser pautados em técnicas e práticas que estimulem a sustentabilidade e o respeito às leis ambientais, evitando-se o retrabalho, a impressão desnecessária de papel, uso consciente de energia elétrica e outras práticas que possam gerar gastos dispensáveis.

8.2. **Da garantia contratual**

8.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. **Vistoria**

8.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

8.3.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. **CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. **Acompanhamento do Serviço**

9.1.1. O contrato será gerido pela pela Coordenadora de Comunicação e Marketing Vanessa Costa e fiscalizado pelo Assessor Parlamentar e Engenheiro Civil Pedro Bulhões.

9.2. **Condições de Execução**

9.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.2.2. Prazo de Execução dos Serviços: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser renovado para mais 30 (trinta) dias corridos, conforme ajustes com a fiscalização e necessidade de operacionalização do trabalho em si.

9.3. **Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

9.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.4. **Subcontratação**

9.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias., a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.13. Disponibilizar todas as informações e contatos necessários para execução do serviço.

10.1.14. Supervisionar e avaliar todas as ações que forem desenvolvidas pela CONTRATADA.

10.1.15. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10.1.16. Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízos da responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.17. Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

10.1.18. Exigir o cumprimento de todos os itens da contratação, segundo suas especificações.

10.1.19. Atestar as notas/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.20. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Proposta Comercial, de tratativas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 2% a 3% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 2% a 3% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos produtos alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do Termo de Referência correrá por câmputo da conta do Elemento Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.050-Semana Oficial de Engenharia e Agronomia - SOEA.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MODELOS DE GESTÃO**

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 19.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 19.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 19.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 19.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 19.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 19.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 19.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 19.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 19.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATENDIMENTO À GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

20.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

20.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente sem qualquer ônus, multa ou encargo;

20.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

20.1.3. Se comprometer a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente a presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada as PARTES;

20.1.4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

20.2. Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

20.2.1. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que

todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

20.2.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

20.2.3. Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato ou instrumento equivalente são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

20.2.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

20.2.5. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE entre seus representantes para que possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

20.2.6. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

20.2.6.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

20.2.6.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

20.2.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais. Os termos e as cláusulas da proteção de dados deste Conselho podem ser modificados conforme solicitado pelo encarregado de dados, controlador ou da equipe multidisciplinar estabelecida pelo do Crea-BA.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

21.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

21.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

21.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno

21.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

21.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

22.1. Será realizada aferição da qualidade do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

22.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

22.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação do objeto.

22.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.2.1. Não produziu os resultados acordados;

22.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

22.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.3. Os serviços podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.4. O objeto poderá ser recebido provisoriamente nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

22.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22.5. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitidas após a entrega final do objeto, ocasião em que será protocolado no Crea-BA, contendo expressamente as retenções de tributos especificadas na legislação vigente.

22.5.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.

22.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

22.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.7.1. o prazo de validade;

22.7.2. a data da emissão;

22.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

22.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

22.7.5. o valor a pagar; e

22.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

22.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

22.10.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

22.10.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

22.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

24.1. Oportunamente serão designados servidores para atuarem como fiscal e gestor do Contrato.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

26.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Sessão Judiciária Bahia – Justiça Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes testemunhas.

Salvador, 08 de fevereiro de 2024

Pelo CREA-BA:

Eng. Agrim. **JOSEVAL COSTA CARQUEIJA**,
Presidente

Pela CONTRATADA:

JAADISON SANTANA DOS SANTOS
FERREIRA PINTO ENGENHARIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

- | | |
|------|------|
| 1. | 2. |
| CPF: | CPF: |



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Lemos, Procurador Jurídico Chefe**, em 11/02/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseval Costa Carqueija, Presidente do Crea-BA**, em 16/02/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0908468** e o código CRC **94616EAE**.

Referência: Processo nº 05.000538/2024-50

SEI nº 0908468